

CONTRATO N° 045/2013

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LOCALIZADO NO SETOR JARDIM CURITIBA III, GOIÂNIA – GOIAS NO ÂMBITO DO PAC 2, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061034, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONSTRUTORA EQUATORE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. T-3, nº 1494, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.630.782/0001-30, neste ato representado por **José de Faria Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da CI/RG. nº 459.341 2ª via SSP/GO e do CPF nº 606.410.457-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 005/2012, de acordo com o Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2834/2012 - 201200031000190, regendo-o no que for omissa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de execução de obras de engenharia civil – equipamentos públicos e serviços de infraestrutura, localizado no Setor Jardim Curitiba III – Goiânia – Goiás no âmbito do PAC 2, conforme abaixo:

LOTE 01 – Equipamentos Públicos:

a) 02 (duas) Praças;



b) 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI;

c) 01 (um) Centro Comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência, memoriais descritivos e os cronogramas físico-financeiros de cada obra.

2.2. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação, que poderá mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para essa Agência.

2.3. A Contratada é responsável, além da mão-de-obra, pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução da obra.

2.4. A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

2.5. O quantitativo, a ser locado em cada obra, de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico financeiro. Para garantir a execução conforme cronograma traçado, a contratada deverá ter um quadro com os seguintes profissionais: almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga pelo preço unitário da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 2.421.901,12 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e um reais e doze centavos), conforme proposta da Contratada, assim especificado:

LOTE 01 – R\$ 2.421.901,12 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e um)



SECIDADES
SECRETARIA
DO ESTADO DAS CIDADES



2



reais e doze centavos)

Serviços preliminares referente ao equipamento público - Praça APM 28 e 29	R\$ 114.188,92
Serviços preliminares referente aos equipamentos públicos - CMEI, Centro Comunitário e Praça APM 37	R\$ 288.453,83
Centro Municipal de Educação Infantil	R\$ 488.660,99
Centro Comunitário	R\$ 299.607,56
Praça APM 28 e 29	R\$ 445.704,67
Praça APM 37	R\$ 316.530,13
BDI	R\$ 468.755,02

4.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como: materiais, EPI's, transportes, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3. Os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto o previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.4. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

4.5. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

4.6. Excluem-se dos itens 4.3 e 4.5 o termo aditivo de prazo de execução da obra, nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente da AGEHAB.

4.7. Os recursos financeiros para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos de Recursos do PAC 2 – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, com repasse do recurso do OGU – Orçamento Geral da União, conforme Termo de Compromisso nº 0352733-93/2011/ Ministério das Cidades / Caixa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento da AGEHAB e ou por terceiros designados pela mesma e com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços. O pagamento será efetuado pela AGEHAB, até o 15º dia do mês posterior ao do mês dos serviços prestados, mediante a apresentação da primeira via original da nota fiscal e do cumprimento de cada etapa.

5.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3



Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda, cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, deverá a contratada apresentar ainda, cópias quitadas, legíveis, das guias de recolhimento ao INSS, ao FGTS e as cópias dos contracheques ou da folha de pagamento, também quitados, dos funcionários que prestaram serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

5.5. Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

5.6. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

5.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

5.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados;

5.9. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

5.10. Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

5.11. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item **5.10**, serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V(I/I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_0 - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIUDADES



5.12. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional componente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão /inexistência alguns itens do projeto básico necessário à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, e alínea “b”, do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

5.13. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no ato de sua assinatura.

6.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

6.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

6.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e FGTS da obra contratada.

6.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será devolvida a garantia.

6.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o resarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à Contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLAUSULA SETIMA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada a ser realizada pela AGEHAB, respeitados os cronogramas de execução para cada tipo de serviço:

7.1.1 - Sistema de Esgotamento Sanitário: prazo máximo de 19 (dezenove) meses, contados a partir do 2º (segundo) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III;

7.1.2 – Sistema de Drenagem Pluvial: prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir do 1º (primeiro) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III;

7.1.3 – Execução de obra de arte - Bueiro Triplo: prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir do 12º (décimo segundo) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III;

7.1.4 – Execução da edificação CMEI: prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados a partir do 11º



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



(décimo primeiro) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III;

7.1.5 – Execução da edificação Centro de Comunitário: prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados a partir do 10º (décimo) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III;

7.1.6 – Execução da Praça localizada na AMP 28 e 29: prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir do 8º (oitavo) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III;

7.1.7 – Execução da Praça localizada na AMP 37: prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir do 9º (nono) mês do cronograma físico-financeiro apresentado no Anexo III.

7.2 – A eventual reprovação dos serviços ou materiais/equipamentos, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

7.3 – O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de comunicação escrita da contratada, para cada serviço finalizado;

7.4 – O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data do recebimento provisório, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

7.5 – A AGEHAB se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro da obra ser readequado à mesma.

7.6 – A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à existência dos seguintes documentos:

- a) Alvará de construção;
- b) ART do responsável técnico pela execução da obra.

7.7 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

7.8 - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

7.9 - O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante, conforme § 2º, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÓTAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá à Contratante, através da Diretoria Técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à Contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

8.1.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado através de portaria:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



A large, handwritten signature is present in the bottom right corner of the page.

8.2. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante, responsável pela Fiscalização.

8.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

8.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA NONA – DAS FALHAS E IRREGULARIDADES

9.1. Das Falhas ou Irregularidades Apontadas:

- a) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:
 - b) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

9.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações descritas nos Memoriais Descritivos, Termo de Referência e outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a Contratada obriga-se:

10.1.1. a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

10.1.2. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3. a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela AGEHAB, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'B' or a similar character.

10.1.4. a regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

10.1.5. a manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a NR-4 e legislação pertinente e aprovação da AGEHAB;

10.1.6. a manter atualizados, para fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, a qualquer época, o PCMSO, PPRA, PCMAT, PPP, CIPA e ficha de entrega de equipamento de proteção individual, com identificação do nº de C.A dos equipamentos + exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, bem como os exames complementares dos trabalhadores contratados para a execução da obras, e realizar as ações de preservação da saúde e segurança do trabalho previstas nos programas acima, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-05, 07, 09 e 18);

10.1.7. manter engenheiro, responsável técnico, mestre de obra, almoxarife/apontador e vigia noturno, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

10.1.8. a manter seguro de vida no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os empregados da obra ou de acordo com a Convenção Coletiva da Indústria da Construção Civil vigente.

10.1.9. aplicar ordem de serviço a todos os colaboradores, específica para cada função, enfatizando a obrigatoriedade do uso do EPI, seguir as normas de segurança e zelar pela segurança do trabalho no canteiro de obras.

10.2. Constitui obrigações, ainda:

10.2.1. realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

10.2.2. realizar, caso necessário, sondagem de reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001;

10.2.3. responsável pela apresentação e aprovação dos Projetos de Infraestrutura, de Arquitetura e Complementares dos Equipamentos Públicos e documentos necessários à viabilização dos serviços junto às concessionárias/órgãos locais;

10.2.4. obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços, assim como emolumentos legais prescritos por lei, tais como: alvarás de construção, taxas de aprovação de projetos, entre outras;

10.2.5. obter Licenciamento Ambiental, obtida no órgão ambiental competente, e outros quando aplicáveis;

10.2.6. propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a AGEHAB, assim como a CEF, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

10.2.7. realizar a Construção dos Serviços de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:

10.2.7.1. apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa selecionada;

10.2.7.2. efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das obras de infraestrutura e equipamentos públicos, conforme normas técnicas brasileiras;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



10.2.7.3. executar as obras de infraestrutura e equipamentos públicos objetos desse Termo de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento, cronograma físico-financeiro apresentados nos Anexos II, III e Anexo - CD e de acordo com aqueles apresentados durante o processo licitatório pela empresa contratada, aprovados pela AGEHAB;

10.2.7.4. anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc...;

10.2.7.4.1. o mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

10.2.7.5. realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Os mesmos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa contratada;

10.2.7.6. responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

10.2.7.7. responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

10.2.7.8. sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

10.2.7.9. proceder ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

10.2.7.10. contratar o Seguro Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato;

10.2.7.11. obter documentos referente a conclusão dos serviços de infraestrutura e equipamentos públicos, entre eles: Licença Ambiental de Operação, Habite-se, Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, Certidão de Conclusão da Obra, Termo de Entrega Provisório e Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados por órgãos competentes a sua utilização;

10.2.7.12. realizar a guarda e conservação das obras de infraestrutura e equipamentos públicos até a concessionária e/ou órgão competente emitir Termo de Recebimento dos serviços objetos deste certame, com o de acordo da AGEHAB, empresa contratada e agente financiador.

10.3. fornecer café da manhã e refeições, de acordo com às exigências da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

10.4. se for empresa considerada “normal” subcontratar 10% (dez por cento) do valor deste contrato para a microempresa ou empresa de pequeno porte indicada na fase de licitação, em atendimento ao art. 6º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



DA CONTRATANTE:

10.5. Fornecimento de Documentos relacionados ao objeto desta licitação:

10.5.1. Fornecer Projetos Básicos digitalizados referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário e de Drenagem Pluvial e as Obras de Arte: Bueiros (Anexo - CD);

10.5.2. Fornecer Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares digitalizados referente aos Equipamentos Públicos: CMEI, Centro Comunitário, Praças (Anexo - CD);

10.5.5. Fornecer Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas Construtivas referentes a todos os projetos e serviços (Anexo - CD);

10.5.6. Fornecer Projeto de Levantamento Topográfico digitalizado (Anexo - CD);

10.5.7. Fornecer as anotações de responsabilidade técnica - ART's, digitalizadas e devidamente registradas no CREA e quitadas referente a todos os projetos (Anexo - CD);

10.5.8. Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO de água e esgoto, emitido pela SANEAGO (Anexo I);

10.5.9. Fornecer Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Detalhamento de BDI, referente à execução do objeto desse termo e conforme o Termo de Compromisso Nº 0352733-93/2011 (Anexos II e III);

10.5.10. Fornecer Termo de Compromisso Nº 0352733-93/2011, firmado entre a Caixa Econômica Federal e AGEHAB (Anexo I);

10.5.11. Licença de Instalação referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário, Nº 775/2011 (Anexo I);

10.6. Na execução do objeto, fiscalização e medições:

10.6.1. Todos os documentos emitidos por concessionárias e órgãos necessários para execução dos serviços, serão entregues em uma via, cópia simples, para empresa contratada;

10.6.2. Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais;

10.6.3. Poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações, cronogramas das obras, diário de obra, resultados dos ensaios de controle tecnológico, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

10.6.4. Poderá realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

10.6.5. Os fiscais da AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

10.6.5.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste Termo;

10.6.5.2. Recusar materiais ou equipamentos da má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



10

10.6.5.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

10.6.5.4. Determinar ordem de prioridade na execução de serviços;

10.6.5.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços;

10.6.6. A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

10.6.7. Durante a execução dos serviços, a Caixa Econômica Federal poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronograma das obras de Edificação e Urbanização. Da mesma forma, as Concessionárias de cada serviço público poderão fiscalizar as obras de infra estrutura a elas afetas.

10.6.8. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro;

10.6.9. Emitida a medição, a contratada deverá apresentar na AGEHAB a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa.

11.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item **11.1** deste Contrato, poderá a Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

11.5.1. advertência;

11.5.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.5.2.1. Por 6 (seis) meses – quando a Contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada;



SECRETARIA
DE ESTADO DA GOIÁS



12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde haja conveniência para a Administração;

12.1.3. judicial, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Devolução da garantia;

12.3.2. Pagamento de devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3. Pagamento pelo custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A Contratante exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da Contratada.

13.3. A Contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a Contratante, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art.618 do Código Civil.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



13



13.5. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e seus sucessores.

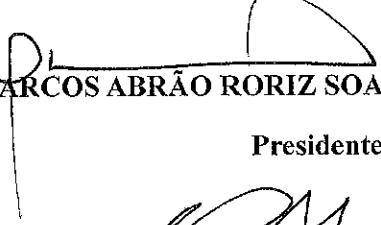
CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

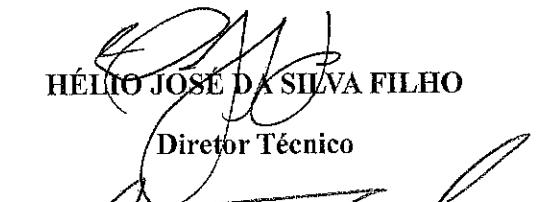
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 12 de julho de 2013.

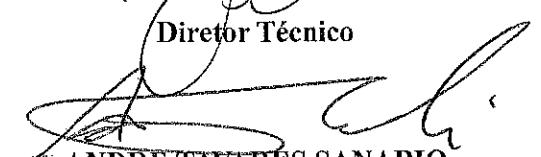
CONTRATANTES:


MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente


HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor Técnico


ANDRÉ TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

CONTRATADA:


JOSE DE FARIA JUNIOR

Construtora Equatore Ltda

Testemunhas:

1 - Eduardo:

CPF: 819.448.005-20

2 - Júlio:

CPF: 309.122.621-72



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CLEVAIS

